

Rec. 4.375/40

(IC-123/41)

1941

ACT/HLG

"É legal a exigência feita, por uma Caixa
a associado, antigo devedor hipotecário,
dos juros do empréstimo realizado e impos-
tos pagos pela instituição, ao tempo em
que esteve o imóvel sob a responsabili-
de do mesmo associado, por se tratar de
responsabilidade pessoal.
....

...

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que são
partes como recorrente José Benathon Vieira e, como recorrida
a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos
Ferroviários da Rede Mineira de Viagão:

O Sr. José Benathon Vieira requereu à Caixa acima re-
ferida a aquisição de um terreno para construção de sua resi-
dência.

Achando-se o recorrente no gozo dos seus direitos,
providenciou a Carteira Presidial a transação solicitada, compran-
do o terreno que ficou hipotecado à Caixa.

A Rede Mineira de Viagão, além dos documentos exi-
gidos por lei, solicitou do Sra. José Benathon Vieira, documen-
tos capazes provando que o mesmo não possuía títulos protesta-
dos, penhores etc., entretanto, por ocasião de ser passada a
escritura do terreno, como fossem apresentados somente documen-
tos de Belo Horizonte, faltando os de Cruzeiro, onde o associa-
do residiu alguns anos, foi feita uma consulta ao Presidente
da Junta Administrativa da Caixa, se podia ser lavrada a escri-
tura, somente com os documentos exigidos por lei e os apresen-
tados. - Foi lavrada a escritura, porém, com a cláusula de que
posteriormente seriam apresentados os documentos exigidos. - A
escritura foi lavrada pelo tabelião do 5º Ofício e 3º Oficial
do Registro de Imóveis, Bolívar Moreira. - Em 16 de abril de

1939, como não tivessem sido apresentados os documentos restantes e exigidos por lei, a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação, com o ofício n/m 3.076, cientificou ao associado que se os documentos exigidos não fossem apresentados no prazo de 30 dias, o contrato seria rescindido. - Não convindo ao sr. José Benathen Vieira, rescindir o contrato, porque isso acarretaria grandes despesas com a transmissão, procurou um comprador para o lote, a fim de levantar a hipoteca que sobre o mesmo incidia.

Assim foi feito e a Caixa cingiu-se a receber o valor da hipoteca. Dada a quitação da hipoteca ao associado, pela Caixa, passou aquele a possuir o imóvel livre e desembargado, vindo agora reclamar contra os descontos que ainda continuam a ser feitos nos seus vencimentos e que se referem a juros e impostos, sob a alegação de que tais débitos deveriam ter sido incluídos no custo do terreno e, assim, pagos pelo respectivo comprador.

Isto posto e

CONSIDERANDO que a restituição solicitada não pode ser atendida, porquanto, em se tratando de despesas de juros do capital invertido pela Caixa para aquisição de imóvel e mais o imposto territorial, enquanto o terreno foi de propriedade do Sr. José Benathen Vieira, a este cabe a responsabilidade pelo pagamento da referida despesa;

RESOLVE a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar a decisão da Caixa.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1941

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Nelson Procópio de Souza Relator

Fui presente a-) J. Leonel de Rezende Alvim Proc. Geral

Assinado em 06/4/1941.

Publicado no "Diário Oficial" em 01/5/1941.